



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

Projeto de Lei 002/96 - PL

LEI Nº 308/96

DE 10 DE JULHO DE 1996.

DISCIPLINA A AFERIÇÃO
DE CONSUMO DE ENERGIA
ELÉTRICA NO MUNICÍPIO
DE RONDON DO PARÁ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALOÍSIO HUNHOFF, Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER: que a Câmara Municipal de Rondon do Pará aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - A aferição do consumo de energia elétrica, realizada pela CELPA, nas residências do Município de Rondon do Pará, obedecerá o disposto nesta Lei.
- Art. 2º - O encarregado pela CELPA, de proceder a aferição da energia elétrica consumida, fornecerá ao usuário, na oportunidade da conferência, a leitura atual registrada no relógio.
- Art. 3º - Constatada diferença entre a quantidade mencionada no talão de cobrança e o valor apontado, o consumidor só efetuará o pagamento após a correção feita pela CELPA, sem prejuízo do recebimento de energia elétrica em sua residência e das funções aplicáveis ao caso, pelo Executivo Municipal.
- Art. 4º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Julho de 1996.


ALOÍSIO HUNHOFF
Prefeito em Exercício


WILSON DIAS DA COSTA
Sec. de Administração